

02
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Ofício/GAB/ N° 154 /2.020,

Iconha 24 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCELO LOVATI MACARINI.

Presidente da Câmara Municipal de Iconha/ES.

Senhor Presidente,

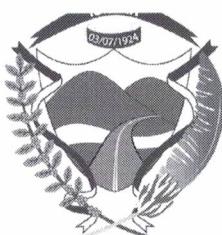
Vimos pelo presente encaminhar para apreciação em regime de URGÊNCIA dos Pares que compõem essa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 09/2020 - DE 20 DE MARÇO DE 2020 - ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 855 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 DADA PELA LEI MUNICIPAL N° 1.115 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 PARA CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N° 13.708 DE 14 DE AGOSTO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente, sabemos que Vossa Excelência e os pares que compõem esta Casa, sempre nos dispensaram grande atenção, portanto agradecemos antecipadamente e aproveitamos a oportunidade para nos colocar a inteira disposição de Vossa Excelência, reiterando assim nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


João Paganini
Prefeito Municipal



03
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

MENSAGEM Nº. 09/2020

Iconha/ES, 20 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
MARCELO LOVATI MACARINI

Nobres Parlamentares

Objetiva o presente encaminhar para apreciação em regime de URGÊNCIA dos Membros desta Casa Legislativa, o incluso projeto que **ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 855 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.115 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 PARA CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.708 DE 14 DE AGOSTO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regula as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE;

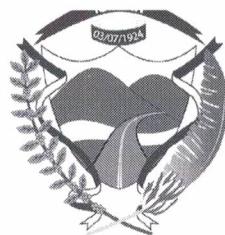
Considerando que a Lei Federal nº 13.708, de 2018, alterou a Lei Federal nº 11.350, de 2006, e instituiu novo piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fixado em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

Considerando que a Lei Federal nº 13.708/2018, no que toca a questão da fixação do piso nacional, havia sido vetada pela Presidência da República após consulta aos Ministérios do Planejamento, da Justiça, da Fazenda e da Saúde, com base em sua inconstitucionalidade devido a vícios de iniciativa da lei, descumprimento da Emenda Constitucional que versa sobre o teto dos gastos e inobservância da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao criar despesa obrigatória sem nenhuma estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

Considerando que o Veto (VET 032/2018) aos dispositivos da Lei 13.708/2018 que tratam do piso nacional dos ACS e ACE pela Presidência da República fora derrubado pelo Congresso Nacional;

Considerando que a Lei Federal 13.708/2018 se encontra em vigor, inclusive a parte que fixa o piso nacional dos ACS e ACE, a partir de janeiro de 2020, com escalonamento de 2019 até 2021, e reajuste a partir de 2022;

Considerando que a Confederação Nacional de Municípios (CNM) sustenta que a Lei nº 13.708/2018 impõe crea despesas aos Municípios sem estimativa de impacto



04
09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

orçamentário, além de violar de forma flagrante a autonomia dos Municípios ao impor despesas não previstas nos orçamentos destes Entes Federativos;

Ressaltamos que no ano de 2019 a Lei Municipal nº 1.115 de 12 de setembro de 2019 fixou o piso em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) com efeitos em 1º de janeiro de 2019 como previsto no inciso I do art. 9º-A da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Ressaltamos ainda a necessidade apreciação em regime de urgência face a vedação expressa na Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII e Resolução TSE 22.252/2006.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas homenagens aos Membros dessa Casa.

Cordiais Saudações.

João Paganini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 855 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.115 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 PARA CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.708 DE 14 DE AGOSTO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTE SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA-ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 855 de 10 de dezembro de 2014, já alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.115 de 12 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, é fixado no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento da diferença do piso salarial profissional nacional, na forma de complementação de piso, somente para os profissionais que receberem remuneração menor que o piso nacional estipulado no caput deste artigo.

Art. 2º. Além das atribuições dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias descritas no ANEXO III da Lei nº 455 de 03 de setembro de 2007 passam a acrescer as atribuições dos referidos cargos aquelas descritas nas Leis Federais nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006, nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

desde já, o Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 para pagamento retroativo, sem acréscimos legais, dos valores previstos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - O Departamento de Recursos Humanos processará na folha de pagamento os valores retroativos a 1º de janeiro de 2020, no mês subsequente ao da aprovação da presente lei.

Gabinete do Prefeito municipal de Iconha-ES, em 20 de março de 2020.


João Paganini
Prefeito Municipal

07
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ICONHA - ES
PROC. 568 FLS 01
~~AA~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Estado do Espírito Santo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ICONHA - ES
PROC. 1310 FLS 91
AA

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO N°000568/2020

ABERTURA : 17/01/2020 - 13:17:45

REQUERENTE : FUNDO MUN. DE SAUDE DE ICONHA

ASSUNTO : SOLICITAÇÃO

DETALHAMENTO : MEM. N° 089/2020/ SEMUS
CUMPRIMENTO ART. 9º DA LEI
FEDERAL 13 708, DE 14/08/2018



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Muniz Freire, nº 65, Centro, Iconha/ES, CEP 29280-000
Telefone: (28) 3537-1472 E-mail: sms.iconha@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ICONHA - ES
PROC 08 FLS 022

Sistema Único de Saúde

MEMORANDO/Nº. 089/2020/SEMUS

Em, 17 de janeiro de 2020.

Ao: Exmo. Sr.
João Paganini
Prefeito Municipal de Iconha/ES

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ICONHA - ES
PROC 13170 FLS 52


Referência: Cumprimento Art. 9º da Lei Federal 13.708, de 14/08/2018

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos esclarecer que a Lei Federal 13.708, de 14/08/2018 em seu Art. 9º § 1º prevê que o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecendo o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Ressaltamos a existência do processo nº 13170/2018, de 28/09/2018, através do qual foi solicitada adequação das atribuições dos cargos citados, bem como a adequação do piso salarial, de acordo com a legislação em questão, tendo sido criada a Lei nº 1.115, de 12 de setembro de 2019, a qual alterou a redação da Lei Municipal nº 855 de 10 de dezembro de 2014, para cumprimento da Lei Federal nº 13.708. Porém, a referida Lei fixou apenas o valor referente ao ano de 2019, havendo a necessidade de adequação de acordo com o escalonamento previsto.

Diante disso, solicito a Vossa Excelência que autorize o setor competente a providenciar a legislação necessária para cumprimento da Lei.

Respeitosamente,


Fabriciano Muniz Mongin
Secretário Municipal de Saúde